



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 743

DE 16 DE OUTUBRO DE 1987.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MONTANTE ATÉ CZ\$ 8.266.000,00 (OITO MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL CRUZADOS).

A Câmara Municipal de Paraty, Decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o montante de Cz\$ 8.266.000,00 (Oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil cruzados), de acordo com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

3111.....	Cz\$ 1.050.000,00
3120.....	Cz\$ 30.000,00
3132.....	Cz\$ 40.000,00
4270.....	Cz\$ 6.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3120.....	Cz\$ 1.000.000,00
3131.....	Cz\$ 100.000,00
3132.....	Cz\$ 400.000,00

PROCURADORIA JURIDICA

3132.....	Cz\$ 50.000,00
-----------	----------------

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

3120.....	Cz\$ 100.000,00
-----------	-----------------

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

3120.....	Cz\$ 400.000,00
3132.....	Cz\$ 60.000,00
4110.....	Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA

3120.....	Cz\$ 100.000,00
3131.....	Cz\$ 140.000,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

3132.....	Cz\$	150.000,00
3251.....	Cz\$	90.000,00
3252.....	Cz\$	50.000,00
4270.....	Cz\$	100.000,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

3120.....	Cz\$	2.300.000,00
3132.....	Cz\$	1.000.000,00
4110.....	Cz\$	500.000,00

SECRETARIA MUN. DE TURISMO

3120.....	Cz\$	100.000,00
3132.....	Cz\$	300.000,00

ARTIGO 2º - O crédito suplementar referido no artigo 1º desta Lei, será coberto por excesso de arrecadação e através de Decreto do Executivo Municipal, na medida em que for efetivado o excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 16 de Outubro de 1987.


EDSON DIDINO LACERDA
Prefeito Municipal